

PROJETO DE LEI Nº 133/04, DE 17 DE MAIO DE 2004.

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do município de Cabeceiras do Piauí, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, a Controladoria Geral do Município –CGM, como órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;



Prefeitura de

**Cabeceiras  
do Piauí**

**DIGNIDADE PARA TODOS**

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, C ENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122  
E-mail: pprefeitura@ig.com.br

- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III. Proporcional aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º - Sob o aspecto administrativo:

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí, cuja regulamentação será normatizada através do Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí – CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como, ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar manuais técnicos, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de titular da Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí – CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta Lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;



- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter pelo menos passado por treinamento e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Parágrafo Único – O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos do referido artigo, poderá ser nomeado dentre os servidores da Prefeitura Municipal, ou pessoa escolhida pelo administrador.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1.1. Controladoria Geral
  - 1.2. Secretaria Executiva
- II. ASSESSORAMENTO
  - 2.1. Departamento de Controle Interno
  - 2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos
- III. EXECUÇÃO
  - 3.1. Assistência Técnica
  - 3.2. Divisão Administrativa e Financeira.

Art. 7º - Fica estabelecido que remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela Lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 8º - As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí, ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de



Cabeceiras do Piauí, com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10 – São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem com a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal;
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.





Prefeitura de

**Cabeceiras  
do Piauí**

**DIGNIDADE PARA TODOS**

CNPJ 41522277000161 AV FCO. DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO – CABECEIRAS DO PIAUI-PI – FONEFAX (86) 240-1122  
E-mail: pprefeitura@ig.com.br

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

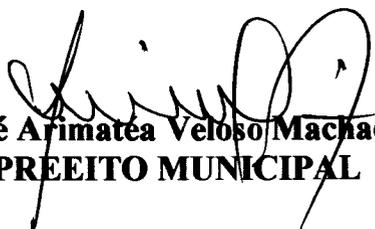
Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais, escritórios ou empresas do ramo para assessorar/subsidiar no que couber a Comissão ou Controladoria Geral do Município.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão para implantação e implementação do Sistema de Controle Interno caso seja mais conveniente par ao Município.

Art. 15 – Fica o poder Executivo Municipal, através de Decreto autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Geral do Município de Cabeceiras do Piauí, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 2004..

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de maio de 2004.

  
**José Arimatea Veloso Machado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADAS**

**(Criação com base no art. 2º, caput, deste Projeto de Lei)**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Controlador Geral	01	A NÍVEL DE SECRETARIO	779,00
Secretário Executivo	01	DAS-3	324,00
Chefe Depto. Controle Interno	01	DAS-2	270,00
Chefe Depto. Trab. Técnicos	01	DAS-2	270,00
Chefe Setor Assist. Técnica	01	DAÍ-3	162,00
Chefe Divisão Adm. Financeira	01	DAÍ-2	141,00



Ordem do Dia 28.10.5.1.04  
1ª a Sessão 08:00 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª  
a Reunião ORDINARIA  
1ª Sessão Data 1/1  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 04.1.06.1.04  
2ª a Sessão 08:00 Horas  
Pauta para 2ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª  
a Reunião ORDINARIA  
2ª Sessão Data 04.06.04  
Alberto S de Sousa  
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Visto em 04.06.04  
[Signature]  
— Presidente —

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04.06.04  
[Signature]  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Lei Nº 133104  
Sanção em 04.06.04  
[Signature]  
Prefeito Municipal